



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI MUNICIPAL N.º 321, DE 05 DE MARÇO DE 2024

“Altera a lei municipal n.º 245/2021 em que institui na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Divino – PI a Gratificação por Desempenho no âmbito da Atenção Primária a Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a Gratificação por Desempenho no âmbito da Atenção Primária a Saúde, objetivando atingir melhores condições de saúde a população do Município, visto que a Atenção Primária é a principal condutora da prevenção à saúde.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante ao cumprimento dos indicadores trimestralmente previstos na respectiva **Portaria GM/MS nº 102, de 20 de janeiro de 2022**.

Art. 3º - Farão jus a Gratificação de Desempenho os Servidores efetivos que componham as equipes da Atenção Primária e as equipes da Saúde da Família no Município.

Art. 4º - As categorias profissionais que poderão receber o pagamento da Gratificação por Desempenho instituída por esta Lei, são: enfermeiros, médicos, agentes comunitários de saúde, técnicos e auxiliares de enfermagem, desde que estejam contribuindo efetivamente para o alcance e cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria do Ministério da Saúde **Portaria GM/MS nº 102, de 20 de janeiro de 2022**.

Art. 5º - A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial nº **102, de 20 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

§ 1º 100% (cem por cento) do montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado aos servidores da seguinte forma:

I – enfermeiros receberão 30% (trinta por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

II – médicos receberão 20% (vinte por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

III – agentes comunitários de saúde, técnicos e auxiliares de enfermagem receberão 50% (cinquenta por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais.

§ 2º Os profissionais e trabalhadores que receberão a gratificação de desempenho serão classificados somente em uma única equipe.

§ 3º Quando o servidor ou profissional estiver classificado em duas equipes fica vedada a acumulação de gratificação, devendo neste caso, fazer opção por escrito junto à Comissão do Programa em qual equipe pretende manter-se inserido.

Art. 6º - O valor da Gratificação por Desempenho tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria **102, de 20 de janeiro de 2022** do Ministério da Saúde, devendo, ainda, serem observados os indicadores de desempenho pela equipe responsável pelo monitoramento da secretaria de saúde. (em anexo)

§ 1º A divisão dos percentuais previstos nos incisos I, II e III do §1º, do Art. 5º, desta Lei, será em partes iguais, levando-se em consideração a pontuação do servidor, conforme os percentuais abaixo relacionados:

90 a 100 % dos indicadores	Valor integral da cota parte
50 a 80% dos indicadores	50% do valor da cota parte
- 50 % dos indicadores	Perde direito ao incentivo

§ 2º O cálculo para aferição de meritocracia objetiva não suprime o cumprimento das diversas outras atividades inerentes às funções profissionais da equipe e as necessidades programáticas e assistenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 7º - O pagamento da Gratificação por Desempenho será mantida enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria Ministerial **102, de 20 de janeiro de 2022**, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 8º - A Gratificação por Desempenho será atualizada a cada 04 (quatro) meses, após a avaliação dos indicadores e o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde, mas será paga mensalmente .

Art. 9. Não farão jus ao recebimento da Gratificação por Desempenho:

I – os servidores e profissionais que durante o quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) licença para tratamento da própria saúde, superior a 15 (quinze) dias;
- b) licença por motivo de doença em pessoa da família superior a 15 (quinze) dias no mês;
- c) licença maternidade ou paternidade ou adoção;
- d) licença para tratar de interesses particulares;
- e) licença para atividade política;
- f) licença para desempenho de mandato classista;
- g) licença para capacitação superior a 30 (trinta) dias;
- h) afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão a outro poder, órgão ou entidade;
- i) afastamento em missão oficial, para estudo e estágio, exceto nos casos de estudo e estágio específico na área de atuação de até 30 (trinta) dias no período de um ano.

II – Servidores que façam parte do Programa Mais Médicos.

Art. 10. A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 11. O pagamento da Gratificação de Desempenho está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de São José do Divino-PI, referente ao Incentivo Financeiro do Componente de Desempenho mencionado na Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, serão repassados até no máximo 30 (trinta) dias, após o Município receber o repasse de recursos financeiros e precedida de avaliação de desempenho comissão designada.

Art. 12. Deixará de receber a gratificação de forma parcial ou total, os membros das equipes que não cumprirem as metas estipuladas na Portaria n.º **102, de 20 de janeiro de 2022** do Ministério da Saúde, e em consonância com o Art. 6º da presente Lei, sendo este valor revertido à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no pagamento da equipe responsável pelo monitoramento dos indicadores do programa.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 (primeiro) de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário, em especial a lei municipal n.º 245 de 10 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino – PI, 05 de março de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO
CERQUEIRA:839920653
91

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA:83992065391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL MULTIPLA G1, ou=39654333000170, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA:83992065391
Dados: 2024.03.05 13:21:38 -03'00'

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

ANEXO I

Indicadores estabelecidos a serem avaliados no relatório mensal de monitoramento do programa previne brasil pela secretaria municipal de saúde

Nº	INDICADOR	PESO EM %
1	100% DE CADASTRO, ATUALIZAÇÃO E DIGITAÇÃO DAS FAMÍLIAS NO ESUS-SISAB	10%
2	COBERTURA VACINAL DE POLIOMIELITE INATIVADA E DE PENTA VALENTE	10%
3	Nº DE VISITAS DOMICILIARES REALIZADAS PELOS ACS	10%
4	100% DE CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	10%
5	PROPORÇÃO DE GESTANTES COM PELO MENOS 6 (SEIS) CONSULTAS PRÉ NATAL REALIZADAS, SENDO A 1ª ATÉ A 20ª SEMANA DE GESTAÇÃO	10%
6	PROPORÇÃO DE GESTANTES COM REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA SÍFILIS E HIV	10%
7	COBERTURA DE EXAME CITOPATOLÓGICO	10%
8	PERCENTUAL DE PESSOAS HIPERTENSAS COM PRESSÃO ARTERIAL AFERIDA	10%
9	PERCENTUAL DE DIABÉTICOS COM SOLICITAÇÃO DE HEMOGLOBINA GLICADA	10%
10	EFETIVA PARTICIPAÇÃO NO PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COLETIVAS DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E DEMAIS CAMPANHAS	10%

ID: B6C598B87B564



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI MUNICIPAL N.º 320, DE 05 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre a redistribuição do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em Enfermagem; autoriza o aproveitamento dos cargos de Auxiliar de Enfermagem existentes e ocupados e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, encaminha à referida casa legislativa da Câmara Municipal de São José do Divino a fim de apreciação do seguinte projeto de Lei:

CONSIDERANDO a valorização da equipe de saúde com a instituição do Piso de Enfermagem, conforme a Lei Federal nº 14.434, de 2022;

CONSIDERANDO as mudanças constantes das atribuições do Auxiliar de Enfermagem no dia-a-dia na execução de suas atividades nos pequenos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a evolução das atividades dos profissionais que se dispõem a salvar a vida;

CONSIDERANDO a legislação do COREN, órgão responsável pela atividade.

Art. 1º - Fica redistribuído o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, em Cargo de Técnico em Enfermagem.

§1º. Ficam assim previstas as mesmas atribuições para o Técnico em Enfermagem em face da redistribuição mencionada.

§2º. Pela redistribuição do cargo a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em enfermagem.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELICIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

§3º. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, que:

a) apresente requerimento específico para fins de enquadramento no cargo de Técnico de Enfermagem;

b) possua habilitação específica para o cargo de Técnico de Enfermagem, com diploma e/ou certificado expedido por instituição devidamente reconhecida;

c) tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN

§4º. O servidor ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem que não preencha os requisitos previstos nos §3º desta Cláusula continuará em seu respectivo cargo até que consiga cumprir os requisitos exigidos.

Art. 2º - O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no §2º do artigo 1º desta Lei, será realizado de forma gradual, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta Lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Art. 3º - O auxiliar de enfermagem, enquadrado como técnico de enfermagem, nos termos desta lei, terá a sua remuneração de acordo com o piso nacional constante da (lei nº 14.434/2022).

Art. 4º - A carga horária do auxiliar de enfermagem enquadrado como técnico de enfermagem, nos termos desta lei, será mantida nos termos atualmente exercidos, podendo ser alterada ante a necessidade da administração com anuência do servidor.

Art. 5º - Com a redistribuição do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELICIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 6º - O Cargo de Auxiliar de Enfermagem constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 098, de 13 de novembro de 2006, passa a ter a denominação de Técnico em Enfermagem

Nº	CLASSE DE CARGOS	Nº DE VAGAS	JORNADA SEMANAL
1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12	40h
Nº	CLASSE DE CARGOS	Nº DE VAGAS	JORNADA SEMANAL
1	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	06	40h

Parágrafo único. O número de vagas existente na presente, passa a ser de 18 (dezoito) vagas, para o cargo de Técnico de Enfermagem.

Art. 7º - A escolaridade, jornada de trabalho, atribuições e vencimento do cargo criado pela presente Lei constam do Anexo Único, parte integrante da mesma.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Vigente.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 05 dias de março de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO
CERQUEIRA8399206539
1
-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELICIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

ID: F125A79B6F2E4



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI MUNICIPAL N.º 321, DE 05 DE MARÇO DE 2024

"Altera a lei municipal n.º 245/2021 em que institui na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Divino - PI a Gratificação por Desempenho no âmbito da Atenção Primária à Saúde e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a Gratificação por Desempenho no âmbito da Atenção Primária à Saúde, objetivando atingir melhores condições de saúde a população do Município, visto que a Atenção Primária é a principal condutora da prevenção à saúde

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante ao cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria GM/MS nº 102, de 20 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Farão jus à Gratificação de Desempenho os Servidores efetivos que compoem as equipes da Atenção Primária e as equipes da Saúde da Família no Município.

Art. 4º - As categorias profissionais que poderão receber o pagamento da Gratificação por Desempenho instituída por esta Lei, são: enfermeiros, médicos, agentes comunitários de saúde, técnicos e auxiliares de enfermagem, desde que estejam contribuindo efetivamente para o alcance e cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria do Ministério da Saúde Portaria GM/MS nº 102, de 20 de janeiro de 2022.

Art. 5º - A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial nº 102, de 20 de janeiro de 2022, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELICIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

§ 1º 100% (cem por cento) do montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado aos servidores da seguinte forma:

I – enfermeiros receberão 30% (trinta por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

II – médicos receberão 20% (vinte por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

III – agentes comunitários de saúde, técnicos e auxiliares de enfermagem receberão 50% (cinquenta por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

§ 2º Os profissionais e trabalhadores que receberão a gratificação de desempenho serão classificados somente em uma única equipe.

§ 3º Quando o servidor ou profissional estiver classificado em duas equipes fica vedada a acumulação de gratificação, devendo neste caso, fazer opção por escrito junto à Comissão do Programa em qual equipe pretende manter-se inscrito.

Art. 6º - O valor da Gratificação por Desempenho tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria 102, de 20 de janeiro de 2022 do Ministério da Saúde, devendo, ainda, serem observados os indicadores de desempenho pela equipe responsável pelo monitoramento da secretaria de saúde (em anexo)

§ 1º A divisão dos percentuais previstos nos incisos I, II e III do § 1º, do Art. 5º, desta Lei, será em partes iguais, levando-se em consideração a pontuação do servidor, conforme os percentuais abaixo relacionados:

90 a 100 % dos indicadores	Valor integral da cota parte
50 a 80% dos indicadores	50% do valor da cota parte
50 % dos indicadores	Perdo direito ao incentivo

§ 2º O cálculo para aferição de meritocracia objetiva não suprime o cumprimento das diversas outras atividades inerentes às funções profissionais da equipe e as necessidades programáticas e assistenciais.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 7º - O pagamento da Gratificação por Desempenho será mantida enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria Ministerial 102, de 20 de janeiro de 2022, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 8º - A Gratificação por Desempenho será atualizada a cada 04 (quatro) meses, após a avaliação dos indicadores e o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde, mas será paga mensalmente.

Art. 9. Não farão jus ao recebimento da Gratificação por Desempenho:

I – os servidores e profissionais que durante o quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

a) licença para tratamento da própria saúde, superior a 15 (quinze) dias;

b) licença por motivo de doença em pessoa da família superior a 15 (quinze) dias no mês;

c) licença maternidade ou paternidade ou adoção;

d) licença para tratar de interesses particulares;

e) licença para atividade política;

f) licença para desempenho de mandato classista;

g) licença para capacitação superior a 30 (trinta) dias;

h) afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão a outro poder, órgão ou entidade;

i) afastamento em missão oficial, para estudo e estágio, exceto nos casos de estudo e estágio específico na área de atuação de até 30 (trinta) dias no período de um ano.

II – Servidores que façam parte do Programa Mais Médicos

Art. 10. A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 11. O pagamento da Gratificação de Desempenho está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de São José do Divino-PI, referente ao Incentivo Financeiro do Componente de Desempenho mencionado na Portaria nº 2.978/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, serão repassados até no máximo 30 (trinta) dias, após o Município receber o repasse de recursos financeiros e precedida de avaliação de desempenho comissão designada.

Art. 12. Deixará de receber a gratificação de forma parcial ou total, os membros das equipes que não cumprirem as metas estipuladas na Portaria nº 102, de 20 de janeiro de 2022 do Ministério da Saúde, e em consonância com o Art. 6º da presente Lei, sendo este valor revertido à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no pagamento da equipe responsável pelo monitoramento dos indicadores do programa.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 (primeiro) de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 245 de 10 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino – PI, 05 de março de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO
CERQUEIRA.839920653
91
-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

ANEXO I

Indicadores estabelecidos a serem avaliados no relatório mensal de monitoramento do programa previsto Brasil pela secretaria municipal de saúde

Nº	INDICADOR	PESO EM %
1	100% DE CADASTRO, ATUALIZAÇÃO E DIGITAÇÃO DAS FAMILIAS NO ESUS-SISAB	10%
2	COBERTURA VACINAL DE POLIOIMELITE INATIVADA E DE PENTA VALENTE	10%
3	Nº DE VISITAS DOMICILIARES REALIZADAS PELOS ACS	10%
4	100% DE CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	10%
5	PROPORÇÃO DE GESTANTES COM PELO MENOS 6 (SEIS) CONSULTAS PRÉ-NATAL REALIZADAS, SENDO A 1ª ATÉ A 20ª SEMANA DE GESTAÇÃO	10%
6	PROPORÇÃO DE GESTANTES COM REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA SÍFILIS E HIV	10%
7	COBERTURA DE EXAME CITOPATOLÓGICO	10%
8	PERCENTUAL DE PESSOAS HIPERTENSAS COM PRESSÃO ARTERIAL AFERIDA	10%
9	PERCENTUAL DE "DIABÉTICOS" COM SOLICITAÇÃO DE HEMOGLOBINA GLICADA	10%
10	EFEITIVA PARTICIPAÇÃO NO PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COLETIVAS DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E DEMAIS CAMPANHAS	10%

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br